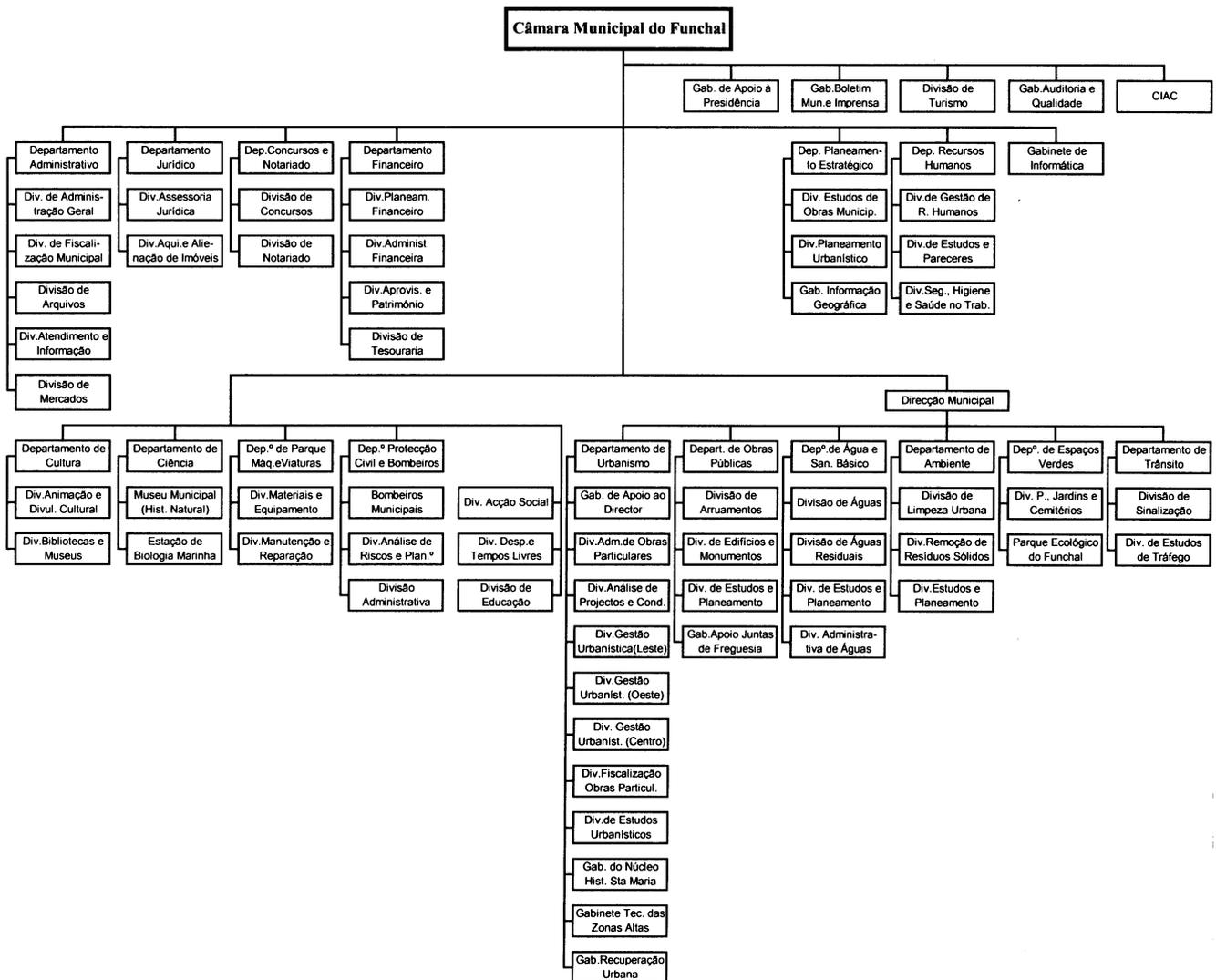


Artigo 4.º
Alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Cargo/categoria	Lugares existentes	Lugares ocupados	Lugares a criar	Lugares a extinguir	Lugares totais
Dirigente	Director de departamento	17	13	1	1	17
	Chefe de divisão	61	33	2	4	59
Chefia	Chefe de departamento (a)	7	5	—	2	5
	Chefe de secção	34	24	—	1	33
Bombeiro (comando)	Comandante	1	0	—	—	1
	2.º comandante	0	0	1	—	1
	Adjunto técnico de comandante	0	0	2	—	2

(a) Os lugares de chefe de departamento são extintos à medida que vagarem, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Regulamento n.º 14/2006 — AP:

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa, define no n.º 2 do artigo 73.º que «O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola

e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»
A Câmara Municipal da Golegã, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de

um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Tendo em consideração a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes, a Câmara Municipal da Golegã, no desenvolvimento de medidas sociais, decidiu contemplar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades sócio-económicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Golegã.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal da Golegã elaborou este projecto de regulamento, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

1 — A Câmara Municipal da Golegã atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar reside no concelho da Golegã e que frequentemente estabelecimentos de ensino superior.

2 — As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e com aproveitamento escolar que, por falta de meios se vêem impossibilitados de o fazer.

Artigo 2.º

Âmbito

Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos do ensino superior todos aqueles que ministrem cursos reconhecidos pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, bacharelato ou equivalente, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo e forma de pagamento

1 — A Câmara Municipal atribui anualmente seis bolsas de estudo.

2 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

3 — O montante de cada bolsa será mensalmente igual a 30% do salário mínimo nacional em vigor, no ano em referência, e terá como duração 10 meses do ano lectivo.

4 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Câmara Municipal é ajustado por defeito, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

5 — A bolsa inicia-se no mês de Novembro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), até dia 15 do mês a que se refere, ou no dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição de bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 31 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através da afixação de edital nos locais de estilo habituais, nas juntas de freguesia e na escola secundária do concelho.

Artigo 5.º

Requisitos

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça as seguintes condições:

- a) Residência permanente no concelho da Golegã;
- b) Frequente um curso de ensino superior, no ano lectivo para que solicita a bolsa;
- c) Tenha tido aproveitamento escolar, tal como definido no artigo 7.º, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano lectivo anterior àquele para que quer a bolsa;
- d) Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar, curso médio ou superior;
- e) Não seja devedor ao município ou o seu agregado familiar.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Divisão de Intervenção Social, Serviço de Educação, sendo dirigido ao presidente da Câmara Municipal e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, que são os seguintes:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia da declaração do IRS do ano anterior, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;
- c) Comprovativo de não dívida ao município;
- d) Comprovativo da renda mensal do agregado familiar, no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
- e) Atestado da composição do agregado familiar e da sua residência permanente no concelho, passado pela junta de freguesia da área da sua residência;
- f) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- g) Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- h) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- i) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas na Câmara Municipal da Golegã.

5 — A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Aproveitamento escolar

1 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que a comissão de análise considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto de inscrição.

2 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 8.º

Crítérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 10.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade terá preferência o candidato com a maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 9.º

Comissão de análise

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com seguinte constituição:

- a) O presidente da Câmara, que poderá delegar num vereador;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante da Divisão de Intervenção Social.

Artigo 10.º

Decisão

A decisão de que as candidaturas aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente regulamento, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório a elaborar caso a caso pela comissão de análise prevista no presente regulamento.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;
RF — rendimento anual líquido do agregado familiar;
D — despesas fixas anuais;
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Rendimento anual líquido

O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS.

Artigo 13.º

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- Manter a Câmara Municipal informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda mudança de curso;
- Comunicar à Câmara Municipal a desistência ou interrupção do curso, quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

2 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Regulamento n.º 15/2006 — AP:**Introdução**

Os parques de campismo públicos são empreendimentos turísticos definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, a cujas disposições estão sujeitos, bem como ao Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.

Nos termos desse decreto regulamentar, cada parque de campismo deve ter um regulamento interno elaborado pela entidade exploradora e aprovado pela respectiva Câmara Municipal.

Dado que o regulamento interno de funcionamento do Parque Municipal de Campismo da Golegã em vigor se encontra desactualizado face às actuais estruturas e condições de funcionamento e tendo como lei habilitante a legislação atrás referida, bem como a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, nomeadamente no artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e a alínea *d*) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, sendo a Câmara

Municipal da Golegã a proprietária do Parque Municipal de Campismo da Golegã, é proposto o seguinte regulamento interno:

CAPÍTULO I**SECÇÃO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

O Parque Municipal de Campismo está localizado no interior da vila da Golegã, no Largo do Parque de Campismo e abrange uma área vedada de 1,6 ha.

Artigo 2.º

O Parque é de campismo público, conforme regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

Artigo 3.º

Classificação

O Parque tem a classificação de 1 estrela e compõem-se de duas áreas distintas, destinadas à utilização para campismo ou caravanismo e à utilização dos alojamentos (Bungalows — Apartamentos Cavalo Branco), respectivamente.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O Parque está permanentemente em funcionamento, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicado.

2 — A recepção funcionará de acordo com o seguinte horário:

- Das 9 horas às 17 horas e 30 minutos;
- Época de certames e outras actividades municipais, desde que o justifique, o horário será definido pelo presidente da Câmara Municipal.

3 — Este horário poderá ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço o aconselhem.

4 — O portão está aberto até às 22 horas.

Artigo 5.º

Segurança

O Parque possui os sistemas de segurança e protecção obrigatórios, estando o seu pessoal instruído no respectivo manejo e medidas de prevenção, bem como nos procedimentos a tomar em caso de sinistro.

Artigo 6.º

A Câmara Municipal da Golegã declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, danos em bens de terceiros, furtos ou roubos ocorridos dentro do Parque.

SECÇÃO II**Normas gerais de utilização**

Artigo 7.º

Período de silêncio

O período de silêncio decorre entre as 23 e as 7 horas.

Artigo 8.º

Alvéolos

A área de utilização do Parque para campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados alvéolos.

Artigo 9.º

Localização e características dos alvéolos

Os alvéolos estão localizados nas zonas de acampamento e têm a área mínima de 13 m².

Artigo 10.º

Ocupação de alvéolos

1 — Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos deverão ficar desocupados pelo menos durante um mês, por ano.